

## Código de Ética



Estas normas foram aprovadas pela FBrN (Federação Brasileira de Naturismo) na Assembléia Geral Extraordinária número 3 (três) realizada em 7 de dezembro de 1996, no Sítio Ibatiporã, em Porto Feliz/SP.

### **I - FALTA GRAVE:**

As condutas abaixo relacionadas, com grau de intensidade examinado pelos Conselhos Deliberativos dos Clubes, em primeira instância, e pelo Conselho Maior da FBrN, em segunda e última instância, são motivos para expulsão de seus agentes dos quadros sociais e das áreas naturistas regidas pelas entidades filiadas à FBrN.

- I.1. - Ter comportamento sexualmente ostensivo e/ou praticar atos de caráter sexual ou obscenos nas áreas públicas.
- I.2. - Praticar violência física como meio de agressão a outrem.
- I.3. - Utilizar meios fraudulentos para obter vantagem para si ou para terceiros.
- I.4. - Portar ou utilizar drogas tóxicas ilegais.
- I.5. - Causar dano à imagem pública do Naturismo ou das áreas naturistas.

### **II - COMPORTAMENTO INADEQUADO:**

As condutas abaixo relacionadas, com grau de intensidade e reincidência examinadas pelos Conselhos na forma referida no Item I, constituem motivos para advertência, suspensão e expulsão dos seus agentes dos quadros sociais e das áreas regidas pelas entidades filiadas à FBrN.

- II.1 - Concorrer para a discórdia por intermédio de propostas inconvenientes com conotação sexual.
- II.2 - Fotografar, gravar ou filmar outros naturistas, sem a permissão dos mesmos.
- II.3 - Utilizar aparelhos sonoros em volume que possa interferir na tranqüilidade alheia, e ou desrespeitar os horários de silêncio regulamentados.
- II.4 - Causar constrangimento pela prática de atitudes inadequadas.
- II.5 - Portar-se de forma desrespeitosa ou discriminatória perante outros naturistas ou visitantes.
- II.6 - Deixar lixo em locais inadequados.
- II.7 - Provocar danos à Flora e à Fauna, ou à imagem do Naturismo.
- II.8 - Satisfazer necessidades fisiológicas em áreas impróprias, ou exceder-se na ingestão de bebidas alcoólicas, causando constrangimento a outros naturistas.
- II.9 - Utilizar assentos de uso comum sem a devida proteção higiênica.
- II.10 - Apresentar-se vestido em locais e horários exclusivos de nudismo, sendo tolerado às mulheres o topless, durante o período menstrual.